



REGIMENTO CONSULTA ACADÊMICA ELEIÇÃO DIREÇÃO
ESCOLA POLITÉCNICA QUADRIÊNIO Fev/2018 – Fev/2022

OUTUBRO/2017

1 - DA COMISSÃO ELEITORAL – QUADRIÊNIO FEVEREIRO DE 2018 A FEVEREIRO DE 2022

1.1 - A Comissão Eleitoral tem como atribuição a coordenação e divulgação do processo de consulta segundo este regimento.

1.2 - Deverá ser constituída na Congregação, com a indicação de 02 (dois) docentes, 02 (dois) alunos, 02 (dois) representantes de funcionários e 01 (um) suplente de cada categoria.

1.3 - Caberá a Comissão Eleitoral decidir sobre os casos omissos nesse Regimento.

1.4 - A Comissão Eleitoral terá um presidente indicado pela Congregação. Em caso de empate nas votações internas da Comissão Eleitoral, o desempate cabe ao seu presidente, em voto minerva.

2 - DOS CANDIDATOS

2.1 - A inscrição será por chapa contendo nomes do candidato a Diretor e a Vice-Diretor.

2.2 - A Comissão Eleitoral verificará, quando da homologação da inscrição da chapa, se os candidatos atendem às exigências previstas no Estatuto e Regimento da Universidade Federal do Rio de Janeiro, bem como a legislação superior vigente.

3 - DO COLÉGIO ELEITORAL

3.1 - Constituem o Colégio Eleitoral:

a) todos os docentes ativos do Quadro Permanente, lotados na Escola Politécnica, ou aqueles cadastrados na DRE como responsáveis por disciplinas da Escola Politécnica, na Graduação e na Pós-graduação *Strictu Senso*, no semestre em curso ou no semestre anterior à eleição;

b) todos os Professores Eméritos da Escola Politécnica;

c) todos os Colaboradores Voluntários da Escola Politécnica que estejam ministrando disciplinas, conforme o item a, no semestre em curso ou tenham ministrado no semestre anterior à eleição, desde que aposentados pela UFRJ;

d) todos os funcionários técnico-administrativos lotados ou em exercício na Escola Politécnica, conforme listagem fornecida pela Seção de Pessoal;

e) todos os alunos ativos da Escola Politécnica, inscritos em disciplinas de graduação ou de pós-graduação *Strictu Senso*, no semestre em curso.

3.2 - A Comissão Eleitoral consultará a Seção de Pessoal e a Secretaria de Graduação da Escola Politécnica para a elaboração das listagens dos eleitores das 03 (três) categorias e realizará a devida verificação destas listagens.

3.3 - As listagens com os nomes dos votantes distribuídos por seção eleitoral estarão à disposição da comunidade na Secretaria Geral da Escola Politécnica 10 (dez) dias úteis antes do primeiro dia da consulta. Caberá recurso à Comissão Eleitoral durante 05 (cinco) dias úteis a partir desta data. As listagens definitivas para a três categorias deverão ser divulgadas 03 (três) dias úteis antes do primeiro dia da consulta, não cabendo mais recursos sobre este mérito.

4 - DA CAMPANHA ELEITORAL

4.1 - Não serão permitidas faixas, cartazes, botons, adesivos e outras formas de propaganda eleitoral, a menos da distribuição de programas e plataformas na forma de impressos ou na forma de correio eletrônico.

4.2 - Será incentivada a organização de reuniões entre os eleitores e as chapas. Se organizadas pelos Departamentos, recomenda-se a estes que todas as chapas recebam igual tratamento.

4.2.1 - A Comissão Eleitoral organizará pelo menos um debate geral entre as chapas e os eleitores.

4.3 - A Campanha Eleitoral encerrar-se-á oficialmente 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da consulta.

4.4 – Só será permitida a distribuição de programas e plataformas de chapas ou de candidatos, na forma de impressos, a mais de 50 (cinquenta) metros das urnas coletoras de votos.

5 - DA VOTAÇÃO

5.1 - A votação realizar-se-á conforme Calendário disposto no Item 14 deste Edital.

5.2 - Os eleitores votarão em cédula única, assinalarão apenas uma chapa dentre as inscritas e homologadas pela Comissão Eleitoral.

5.3 - A sequência e a numeração das chapas nas cédulas corresponderão à ordem de inscrição dos candidatos junto à Comissão Eleitoral.

5.4 - As cédulas de votação serão diferenciadas por categoria da seguinte forma:

a) docentes: cédulas de cor amarela;

b) servidores técnico-administrativos: cédulas de cor azul;

c) estudantes: cédulas de cor rosa.

5.5 - Os eleitores deverão identificar-se, no ato de votação, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira funcional, carteira de motorista, carteira de estudante expedida pela DRE/UFRJ (ou de um documento oficial com vigência em todo o território nacional e dentro do prazo de validade).

5.6 - Após cada dia de votação, as urnas serão recolhidas e transportadas pela Comissão Eleitoral para local apropriado, garantindo a segurança e a inviolabilidade do material até o início da apuração.

5.6.1 - Qualquer transporte de urna deverá ser acompanhado pelos fiscais das chapas devidamente credenciados junto à Comissão Eleitoral.

6 - DA COMPOSIÇÃO DAS SEÇÕES ELEITORAIS

6.1 - Cada local de votação constituirá uma seção eleitoral composta de um só presidente e de três mesários, um por categoria, todos com seus respectivos suplentes. O Presidente, os mesários e seus suplentes serão indicados e divulgados pela Comissão Eleitoral até cinco dias úteis antes da data da consulta.

6.2 - Os presidentes e mesários serão identificados por crachás.

6.3 - Cada chapa poderá indicar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada seção eleitoral até 05 (cinco) dias úteis antes da data da consulta.

6.3.1 - A indicação deverá ser encaminhada por escrito à Comissão Eleitoral.

6.3.2 - Os fiscais das chapas usarão crachá de identificação.

7 - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DOS MESÁRIOS DA SEÇÃO ELEITORAL

7.1 - São atribuições exclusivas do presidente:

- a) coordenar e dirigir os trabalhos da seção sob a sua responsabilidade durante todo o período de votação;
- b) receber o material de votação (cédulas, listagens, urnas, modelos de atas) e responsabilizar-se por eles;
- c) receber dos mesários, ao fim de cada dia de votação, todas as listas dos votantes do dia;
- d) presenciar e realizar o ato de abertura e de fechamento das urnas, lacrando-as;
- e) responsabilizar-se pelo preenchimento do modelo de ata correspondente a cada urna, em cada dia de votação;
- f) preencher em 02 (duas) vias o modelo da ata correspondente a cada urna, uma para acompanhar a urna, outra para anexar às listagens de votação;
- g) informar-se junto à Comissão Eleitoral sobre o procedimento a ser adotado para declarar o número de votantes de cada categoria, em cada dia de votação;

7.2 - O presidente deverá designar mesários substitutos, na ausência dos titulares e dos suplentes, registrando na ata a ocorrência e o nome do substituto.

7.3 - São atributos dos mesários:

- a) solicitar ao eleitor um dos documentos de identificação, especificados no item 5.5 deste Edital;
- b) consultar a listagem de eleitores para localizar o nome do votante;
- c) solicitar a assinatura do eleitor na listagem dos votantes, antes de lhe entregar a cédula rubricada;
- d) auxiliar o presidente da seção a preencher os modelos de ata.

8 - DA DISTRIBUIÇÃO DAS SEÇÕES ELEITORAIS

8.1 - Haverá 03 (três) seções eleitorais distribuídas e localizadas na frente dos Blocos abaixo relacionados. Cada seção eleitoral terá urnas diferenciadas por categoria.

8.2 - A distribuição dos eleitores (docentes, servidores e alunos) pelas seções eleitorais será a seguinte:

BLOCO A - Servidores Técnico-administrativos;

BLOCO D – Alunos;

BLOCO F – Docentes.

9 - DA APURAÇÃO

9.1 - A apuração será realizada na Sala da Congregação, conforme Calendário disposto no Item 14 deste Edital.

9.2 - O processo de apuração será constituído de atividades coordenadas entre 03 (três) mesas apuradoras, numeradas por ordem de primeira a terceira, e uma junta totalizadora.

9.3 - Os votos serão apurados nas mesas, cada uma delas composta de um presidente e de 03 (três) escrutinadores, todos designados pela Comissão Eleitoral.

9.3.1 - São atribuições do presidente da mesa apuradora:

- a) coordenar os trabalhos da mesa;
- b) conferir a ata de votação e a respectiva urna na presença dos escrutinadores, antes de violar o lacre;
- c) abrir a urna e retirar os votos para a apuração;

- d) carimbar os votos em brancos e os votos nulos;
- e) recolocar os votos apurados na respectiva urna original;
- f) preencher duas vias iguais do boletim de apuração da urna;
- g) assinar, juntamente com os escrutinadores, as duas vias do boletim de apuração;
- h) entregar à junta totalizadora uma via do boletim de apuração preenchido e assinado por todos os componentes da mesa apuradora;
- i) decidir sobre a impugnação ou não de urnas que estejam nas condições especificadas no item 10 deste Edital.

9.3.2 - São atribuições dos escrutinadores:

- a) separar, em cada categoria de eleitores, os votos válidos, os votos em branco e os votos nulos, identificando-os conforme o item 9.5 deste Edital;
- b) separar, entre os votos válidos, aqueles atribuídos a cada chapa;
- c) contar e recontar os votos separados do modo indicado nas alíneas "a" e "b" deste subitem;
- d) conferir e assinar os boletins de apuração de cada urna;
- e) solicitar ao presidente da mesa a impugnação de urnas que estejam nas condições especificadas no item 10 deste Edital;

9.3.3 - Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar o trabalho de cada uma das mesas apuradoras;

9.4 - Haverá uma única junta totalizadora, destinada a receber os boletins de apuração das urnas e a totalizar os votos apurados nas mesas;

9.4.1 - A junta totalizadora será integrada por 03 (três) membros da Comissão Eleitoral.

9.4.2 - Um fiscal de cada chapa poderá acompanhar o trabalho da junta totalizadora.

9.4.3 - São atribuições da junta totalizadora:

- a) receber os boletins de apuração de cada urna;
- b) preencher os mapas totalizadores e assiná-los;
- c) divulgar resultados parciais para o público;
- d) divulgar o resultado final da apuração, mesmo que este ainda não tenha sido submetido ao critério de ponderação previsto no tem 11.1 deste Edital;
- e) declarar encerrada a apuração;

9.5 - Na apuração, os votos serão identificados de acordo com a seguinte classificação:

- a) "votos válidos" são aqueles em que o eleitor houver assinalado apenas uma das chapas concorrentes;
- b) "votos em branco" são aqueles em que não existir qualquer marcação;
- c) "votos nulos" são aqueles que não apresentam nenhuma das características atribuídas aos "votos válidos" e aos "votos em branco".

9.5.1 - Os "votos em branco" e os "votos nulos" deverão ser carimbados pelo presidente da mesa apuradora.

9.6 - Após a apuração de cada urna os votos serão recolocados na respectiva urna original, que será novamente lacrada pelo presidente da mesa apuradora.

9.6.1 - As urnas com os votos apurados serão guardadas até a homologação do resultado da eleição, pela Congregação da Escola Politécnica, em local adequado.

9.7 - O processo de apuração estará terminado somente depois que os mapas totalizadores registrarem os resultados das apurações de todas as seções eleitorais, conforme disposto no item 11;

9.8 - Após o término do processo de apuração a Comissão deverá reunir-se, aprovar e comunicar por escrito o resultado final da apuração ao Presidente da Congregação, conforme disposto no item 11.2.

10 - DA IMPUGNAÇÃO DA URNA

10.1 - Qualquer membro da mesa apuradora poderá solicitar a impugnação da urna que apresentar uma das seguintes condições:

- a) quando estiver violada, isto é, quando apresentar danificação do material com que foi lacrada ou quando não tenha sido lacrada na seção eleitoral, após ser encerrada a votação do dia;
- b) quando houver diferença entre os números de votos de uma determinada categoria de eleitores e o número de votantes na lista de assinatura daquela categoria;

10.1.1 - Caberá ao presidente da mesa apuradora encaminhar à Comissão eleitoral para que esta decida sobre os casos de impugnação previstos no item 10.1 deste Edital. As urnas que estiverem sob o risco de impugnação e sobre as quais haja decisão pendente serão examinadas pela Comissão Eleitoral e, se for o caso, apuradas em separado.

10.1.2 - Na hipótese da ocorrência prevista na alínea "b" do item 10.1 admitir-se-á que os votos da categoria em questão sejam avaliados, desde que a diferença entre o número de votos e o número de votantes da categoria nesta urna seja inferior a 05 (cinco) por cento do número de votos respectivos.

11 - DO RESULTADO FINAL DA VOTAÇÃO

11.1 - O resultado da consulta será expresso por um indicador de votação, calculado para cada chapa, segundo a fórmula abaixo:

$$I = AD \times PD \times \frac{VD}{ED} + AS \times PS \times \frac{VS}{ES} + AE \times PE \times \frac{VE}{EE}$$

I = indicador de votação para uma determinada chapa.

AD, AS, AE = número de votos apurados, respectivamente, nas categorias docentes, servidores técnico-administrativos e alunos, para a chapa em questão.

PD, PS, PE = Peso atribuídos às três categorias, a saber:

PD = 70 – Docentes;

PS = 15 - Servidores Técnico-administrativos;

PE = 15 – Alunos.

VD, VS, VE = número de votantes nas três categorias, respectivamente.

ED, ES, EE = número de eleitores nas três categorias, respectivamente.

11.2 - O relatório final deve conter:

- a) resultado total dos votos apurados e ponderados;
- b) o resultado final da consulta apresentado em ordem decrescente do somatório dos votos ponderados nas três categorias.

11.3 O Relatório final será encaminhado para a Congregação, para apreciação.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - As seções eleitorais só poderão funcionar com a presença do presidente ou de seu suplente. Na falta de mesário para qualquer categoria de eleitor (docente, servidor técnico-administrativo ou estudante) caberá ao presidente designar um mesário conforme previsto no item 7.2 deste Edital, dentre os eleitores, independentemente da categoria a que pertencem, sendo o fato e os nomes das pessoas registrados na ata.

12.2 - A Comissão Eleitoral fará reunião com os presidentes de seções eleitorais a fim de definir os procedimentos a serem seguidos nas seções eleitorais durante o processo eleitoral.

12.3 - Após a divulgação pública do resultado final da apuração, qualquer chapa concorrente poderá dispor de até 48 (quarenta e oito) horas para recorrer do mesmo à Comissão Eleitoral, desde que a matéria recorrida seja referente à observância de normas contidas neste Edital. A Comissão Eleitoral decidirá sobre qualquer recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua apresentação.

12.4 - Recursos por outros motivos deverão ser apresentados à Congregação, na reunião de homologação do relatório da Comissão Eleitoral;

12.5 - O Diretor e o Vice-Diretor da Escola Politécnica serão nomeados na forma da Lei, dentre os indicados pela Congregação, em respectivas listas tríplices. Estas duas listas serão formadas ordenando-se, em ordem decrescente de votos obtidos na Congregação, a partir da indicação de nomes pela chapa vencedora, os nomes dos 3 (três) candidatos, respectivamente, o Diretor e Vice-Diretor mais votados.

12.6 - A Comissão Eleitoral estará dissolvida após a homologação de seu relatório final pela Congregação.

13 – COMPOSIÇÃO COMISSÃO ELEITORAL DA CONSULTA PARA DIRETOR POLI/UFRJ 2018-2022

(Homologada pela Congregação em Sessão Extraordinária de 18/10/2017)

Docentes: Carmen Lúcia Tancredo Borges (Presidente); Giovani Manso Ávila e Sérgio Lima Neto.

Funcionário(a)s: Aline de Oliveira da Costa; Rogério Santos do Nascimento e Thiago Oliveira Granja Moreira;

Discentes: Thaís Oliveira Silva; Michel Souza Figueiredo e Silva e Armando Santos Cerqueira Sobrinha.

14 – DO CALENDÁRIO

I - PERÍODO DE INSCRIÇÃO DAS CHAPAS: 19,20,23 e 24 de Outubro de 2017.

Local e Horário: SAG – Secretaria de Atividades Gerenciais (CT – Bloco A – 2º andar – Escola Politécnica – Sala 03) de 9:00 às 16:00.

II – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES: 25 de outubro de 2017.

III – DEBATES: 26 de outubro à 10 de novembro de 2017.

III – CONSULTA A COMUNIDADE ACADÊMICA: 21, 22 e 23 de novembro de 2017.

IV – APURAÇÃO: 24 de novembro de 2017.

V - ENTREGA DO RESULTADO AO PRESIDENTE DA CONGREGAÇÃO: 24 de novembro de 2017.

IV – ELEIÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CONGREGAÇÃO: 29 de novembro de 2017.

Regimento Aprovado pela Congregação da Escola Politécnica em Sessão Extraordinária de 18/10/17.